

no art. 1º, inciso VI, alínea “a”, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em 3 de setembro de 2014

Processo nº 08145.000212/2013-87. SÉRGIO DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 24773, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Considerando parecer desfavorável da Junta Médica Oficial, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que revogou a lotação provisória do interessado na Procuradoria da República no Município de Uberaba.

REMOÇÃO

Em, 05 de setembro de 2014

Processo nº 1.00.000.009196/2014-56. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, matrícula nº 17284, lotado na Procuradoria da República no Município de Petrolina e MARCOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 22546, lotado no Conselho Nacional do Ministério Público, ambos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte. Tendo em vista o que consta no processo em referência, TORNO SEM EFEITO o Despacho SG/MPU, de 28 de julho de 2014, e o Despacho SGA/MPU, de 27 de agosto de 2014, uma vez que o pleito envolve servidor pertencente ao quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, e determino o encaminhamento dos autos ao CNMP para manifestação.

DANILO PINHEIRO DIAS
Secretário-Geral Adjunto

DIRETORIA-GERAL DA ESMPU

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Portaria nº 72, de 01 de setembro de 2014

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MÔNICA MARIA LIMA DE MACEDO RIBEIRO, matrícula 8946, para exercer o encargo de Chefe do Serviço de Guarda e Conservação do Acervo Acadêmico, vinculado à Secretaria de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Designar a servidora ANA CLÁUDIA SOARES, matrícula 5669, para exercer o encargo de Chefe Substituto do Serviço de Guarda e Conservação do Acervo Acadêmico, vinculado à Secretaria de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 73, de 05 de setembro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 da Portaria PGR/MPU nº 905, de 16 de dezembro de 2013, publicada Boletim de Serviço do MPU, nº 12 de dezembro de 2013, resolve:

1 – Dispensar MARIMILDA LOPES MESQUITA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 20129, do encargo de substituta eventual do Chefe da Biblioteca, FC-01, da Escola Superior do Ministério Público da União.

2- Designar LEDIR SANTOS PEREIRA, Analista do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Biblioteconomia, matrícula 10324, para o encargo de substituta eventual do Chefe da Biblioteca, FC-01, da Escola Superior do Ministério Público da União.

Portaria nº 74, de 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO (CDC)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é um colegiado de caráter consultivo, de composição multidisciplinar e vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CDC serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CDC compor-se-á de 8 (oito) membros e do Diretor-Geral da ESMPU, que será o seu coordenador.

Parágrafo único. 4 (quatro) integrantes serão membros de cada ramo do MPU, em atividade, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à CDC:

I — discutir cenários e temas relevantes para a capacitação dos integrantes do MPU, podendo, para tanto, instituir comissões;

II — propor a política institucional no que tange a projetos de pesquisa científica aplicada; e

III — avaliar a relevância e a efetividade de cada pesquisa científica aplicada.

Art. 5º Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo, a CDC realizará reuniões para análise e discussão de temas relevantes que repercutam na atuação do Ministério Público, com a participação, se for o caso, de especialistas no assunto.

Art. 6º A CDC se valerá do apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Projetos (ASSEPLAN) e, quando for o caso, de membros e servidores do MPU, como consultores ad hoc.

Art. 7º A CDC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor-Geral.

Art. 8º A CDC encaminhará ao Conselho Administrativo (CONAD), para aprovação, parecer sobre a relevância institucional, acadêmica e social do projeto de Pesquisa Científica Aplicada, conforme parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno da ESMPU.

Parágrafo único. A CDC observará ainda:

I — produção acadêmica e científica de pesquisas similares já realizadas;

II — impacto dos objetivos e os benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento e para o MPU;

III — regularidade do Pesquisador com responsabilidades assumidas em projetos anteriores, quando for o caso;

IV — viabilidade orçamentária e de execução do projeto.

Art. 9º Na desistência ou ausência do orientador de pesquisa, a CDC indicará o substituto.

Art. 10. A CDC, de posse do relatório técnico final, deverá:

I — analisar a coesão dos dados em relação à problemática e aos objetivos do projeto;

II — encaminhá-lo, quando for o caso, à Câmara Editorial para decidir sobre publicação;

III — propor a realização de atividade acadêmica relacionada ao objeto da pesquisa;

IV — enviá-lo ao CONAD, para conhecimento;

V — encaminhá-lo para a Biblioteca da ESMPU;

VI — encaminhá-lo aos demais setores competentes.

Art. 11. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do relatório técnico final pela CDC e a prestação de contas ao CONAD.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR

Art. 12. Ao Coordenador da CDC incumbe:

I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e

II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Portaria nº 75, de 11 de setembro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento da Câmara Editorial da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DA CÂMARA EDITORIAL (CED)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Editorial (CED) é um colegiado de composição multidisciplinar vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CED serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CED compor-se-á de 12 (doze) membros.

Parágrafo único. 8 (oito) integrantes serão membros dos ramos do MPU, em atividade, sendo 2 (dois) de cada ramo, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.

Art. 4º A função de Coordenador de Câmara será exercida, exclusivamente, por membros das carreiras do MPU.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete à CED:

I — examinar o conteúdo, a forma dos projetos de publicações de caráter científico e sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU;

II — propor a modalidade de publicação e tiragem da obra;

III — definir os artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico; e

IV — propor ao Diretor-Geral a prioridade das publicações da ESMPU.

Art. 6º Para o cumprimento das competências definidas, o Coordenador da CED procederá à distribuição do projeto de publicação para a análise simultânea de dois integrantes da Câmara.

§ 1º Na hipótese de divergência na análise, o Coordenador designará um terceiro integrante para desempate.

§ 2º Os procedimentos adotados para análise e aprovação dos projetos de publicação atenderão aos critérios de avaliação cega por pares, reforçando a impessoalidade, rigor científico e adequação às linhas editoriais da ESMPU.

Art. 7º A CED será assessorada pela Assessoria Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (ASSEDUC).

Art. 8º A CED reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador ou do Diretor-Geral.

TÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 9º O coordenador da CED será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros que a integram.

Art. 10. Ao Coordenador da CED incumbe:

I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e

II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

Parágrafo único. O Coordenador homologará as decisões tomadas pela CED e as encaminhará aos setores competentes.